



**Fundação ANFIP de Estudos
da Seguridade Social**

ESTATUTO

JUNHO / 2008

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração

Seção II

Da sede, foro e duração.....7

Seção III

Do Estatuto e dos Regimentosatividades e serviços da entidade.....7

CAPÍTULO II

Das finalidades.....8

CAPÍTULO III

Do patrimônio, das receitas e da alienação de bens móveis e imóveis

Seção I

Do patrimônio.....9

Seção II

Das receitas.....9

Seção III

Da alienação de bens.....10

CAPITULO IV

Da administração e do Conselho Curador

Seção I

Dos órgãos, cargos e funções de Administração.....10

Seção II

Do exercício gratuito e das proibições de acumular cargos.....11

Seção III

Da posse, vacância nos cargos e dos suplentes.....12

Seção IV

Da eleição, do mandato e da reeleição no Conselho Curador.....13

Seção V

Das competências do Conselho Curador.....14

Seção VI

Das reuniões e das convocações do Conselho Curador.....16

Seção VII

Da reunião conjunta do Conselho Curador e Diretoria Executiva.....17

Seção VIII

Do quorum deliberativo e do voto do Presidente do Conselho Curador.....	18
---	----

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Seção I

Da eleição, do mandato e da reeleição no Conselho Fiscal.....	18
---	----

Seção II

Das competências do Conselho Fiscal.....	19
--	----

Seção III

Das reuniões e do quorum deliberativo do Conselho Fiscal.....	19
---	----

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Seção I

Da eleição, do mandato e da reeleição na Diretoria Executiva.....	20
---	----

Seção II

Dos cargos da Diretoria Executiva, da substituição e da convocação de suplentes.....	21
--	----

Seção III

Das competências da Diretoria Executiva.....	21
--	----

Seção IV

Das atribuições do Diretor Presidente.....	23
--	----

Seção V

Das atribuições do Diretor Administrativo.....	24
--	----

Seção VI

Das atribuições do Diretor Financeiro.....	24
--	----

Seção VII

Das atribuições do Diretor de Estudos, Planejamento e Projetos.....	24
---	----

Seção VIII

Das atribuições do Diretor de Eventos e de Cursos.....	25
--	----

Seção IX

Dos suplentes, da substituição e da sucessão.....	25
---	----

Seção X

Da responsabilidade, da representação e da validade dos atos.....	25
---	----

Seção XI

Dos órgãos auxiliares.....	26
----------------------------	----

Capítulo VII

Do exercício, da proposta orçamentária e do plano de contas

Seção I

Do exercício social, financeiro e orçamentário.....27

Seção II

Da proposta orçamentária.....27

Seção III

Do Plano de Contas.....27

Capítulo VIII

Da despesa e sua utilização e da movimentação financeira

Seção I

Do uso dos recursos.....28

Seção II

Da destinação das receitas e da prestação de contas.....29

Seção III

Da movimentação financeira das contas e das disponibilidades.....29

Capítulo IX

Das alterações ou reforma do Estatuto e da extinção

Seção I

Das alterações ou reforma do Estatuto.....30

Seção II

Da extinção e da destinação dos bens.....30

Capítulo X

Das disposições finais e transitórias.....31

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração

Seção I

Da Fundação

Art. 1º. A "**Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social**" — doravante denominada apenas de "**Fundação ANFIP**", é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela "Associação Nacional dos Fiscais de contribuições Previdenciárias-**ANFIP**", através de Escritura Pública de constituição lavrada às folhas 099/102, do Livro D-0689, Protocolo nº 00-023.748, registrada sob a matrícula nº 0003960, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Notas e Títulos, de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único – A "Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias" instituidora da Fundação ANFIP, referida no *caput* deste artigo, passou a denominar-se "**ANFIP Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil**", conforme registro legal referido no art. 44.

Seção II

Da sede, foro e duração

Art. 2º. A "Fundação ANFIP" tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e duração indeterminada.

Seção III

Do Estatuto e dos Regimentos atividades e serviços da entidade

Art. 3º. A "**Fundação ANFIP**" reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos **Regimentos** aprovados pelo Conselho Curador e legislação aplicável às fundações, e desenvolverá suas atividades e serviços em cumprimento às finalidades, por ações próprias ou por intermédio de Agências, Escritórios ou Representações que criar no território nacional ou no estrangeiro.

Parágrafo único – Para fins deste Estatuto, a expressão "Regimentos" (Art. 3º) compreende o previsto no art. 12, I, "b" e o do art. 40, parágrafo único, aplicáveis aos órgãos da entidade em um ou nos dois casos referidos.

CAPÍTULO II **Das finalidades**

Art. 4º. A “**Fundação ANFIP**” tem por finalidade:

I — desenvolver estudos superiores sobre assuntos relacionados à Seguridade Social, previstos em programas governamentais ou privados, nacionais ou não-nacionais, compreendidos nas áreas de saúde, assistência e previdência social, quanto:

a) ao financiamento tributário decorrente de impostos, contribuições e taxas;

b) ao atendimento pelos respectivos sistemas, sejam obrigatórios ou facultativos, objetivando a proteção das atividades da Seguridade Social e, em especial, dos regimes de previdência social;

c) à concessão, manutenção e reajuste dos benefícios desses regimes.

II — criar e manter serviços de publicações de matérias produzidas em suas atividades, como também de terceiros e interessados, vinculadas aos temas da Seguridade Social, bem como desenvolver a comercialização dessas publicações;

III — assessorar tecnicamente as entidades privadas ou públicas, nacionais ou não—nacionais, nas atividades e serviços previstos nestas finalidades; elaborar sugestões, textos e propostas quanto à regulamentação constitucional e legal;

IV — acompanhar, técnica e/ou operacionalmente, as pessoas físicas, e as entidades, públicas ou privadas, nacionais e não-nacionais, na realização, desenvolvimento e participação em atividades e serviços previstos neste artigo;

V — elaborar, implantar e acompanhar projetos nas atividades e na prestação de serviços de sua área de atuação, conforme previsto no Art. 22, participando da gestão e administração vinculadas as suas finalidades.

Parágrafo único — As expressões “entidades públicas ou privadas” contidas neste Estatuto compreendem, de modo geral, as Administrações públicas diretas, as Fundações, as Autarquias e os demais órgãos congêneres dessas organizações, das empresas e das entidades de classe patronais ou de trabalhadores.

CAPÍTULO III

Do patrimônio, das receitas e da alienação de bens móveis e imóveis

Seção I

Do patrimônio

Art. 5º. O patrimônio da “**Fundação ANFIP**” é constituído pela dotação inicial que a “*Instituidora*” integralizar, além de outros bens e valores que venham a ser adicionados e por:

I — recursos financeiros obtidos;

II — doações, legados, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos;

III — direitos e bens que adquirir ou que vier a possuir decorrentes de doações, legados ou por qualquer outra forma permitida em lei.

Seção II

Das receitas

Art. 6º. Constituem receitas da “Fundação ANFIP” as permitidas em lei e as que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou não-nacionais:

I — as rendas de seu patrimônio, de fideicomissos, de usufrutos e de dotações instituídas em seu favor;

II — as verbas e remunerações auferidas pelas atividades ou serviços que prestar ou desempenhar, diretamente ou por contratos, convênios, acordos com terceiros e das suas publicações e divulgações;

III — os auxílios, subvenções, dotações, doações, contribuições, subsídios, ajudas, créditos e financiamentos.

Parágrafo único — As disponibilidades financeiras decorrentes da integralização e as receitas provenientes deste artigo deverão ser aplicadas em estabelecimentos financeiros da rede oficial, para preservar o poder aquisitivo da moeda, e só poderão ser utilizadas em despesas destinadas à aquisição de bens móveis e imóveis, à administração da entidade e à realização e desempenho de suas finalidades e serviços.

Seção III Da alienação de bens

Art. 7º. Os bens imóveis da “**Fundação ANFIP**” só poderão ser alienados ou oferecidos em garantia após aprovação do Conselho Curador e da Diretoria Executiva em reunião conjunta realizada na forma do art. 15.

CAPITULO IV Da administração e do Conselho Curador

Seção I Dos órgãos, cargos e funções de Administração

Art. 8º. A “**Fundação ANFIP**” compõe-se dos órgãos, cargos e funções definidos neste Estatuto, assim especificados:

I — Conselho Curador: sete membros titulares e quatro suplentes, atendidas as condições do art. 11, sendo:

a) cinco membros titulares e o primeiro e terceiro suplentes indicados pelo Conselho Executivo da Associação “*Instituidora*” dentre seus associados na categoria de “Efetivos”;

b) dois membros titulares e o segundo e quarto suplentes eleitos, por livre escolha do Conselho Curador.

II — Conselho Fiscal: três membros titulares e dois suplentes, eleitos nas condições do art. 17, pelo Conselho Curador;

III — Diretoria Executiva: cinco cargos de titulares e quatro suplentes, eleitos nas condições do art. 20, pelo Conselho Curador;

IV – órgãos auxiliares com funções e atividades especificadas nos arts. 30 e 31.

§ 1º — Para fins de eleição, os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, referidos nos incisos I, “a”, II e III, deste artigo, deverão pertencer ao cargo de “**Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil**”-AFRFB, ativos ou aposentados, com esta ou outra denominação que a legislação vier a estabelecer.

§ 2º — Para fins deste Estatuto define-se como:

a) “cargos”, os da Diretoria Executiva, previstos no inciso III, deste artigo e no art. 21;

b) “membros”, os dos Conselhos Curador e Fiscal, previstos nos incisos I e II deste artigo e nos arts. 11 e 17;

c) “funções”, as criadas pela Diretoria Executiva na forma dos arts. 30 e 31, para serem exercidas nos referidos órgãos auxiliares.

§ 3º — O integrante de cargo da Diretoria Executiva e de membro dos Conselhos Curador e Fiscal, previstos nos arts. 11, 17 e 20, deverão ser pessoas físicas, maiores de idade, possuidoras de notórios conhecimentos e experiências técnicas ou especializadas nos serviços e atividades finalísticas da entidade ou nas específicas de cada órgão.

§ 4º — As atividades e os serviços desenvolvidos pela “Fundação ANFIP”, poderão ser executados por Agências, Escritórios, Representações, grupos de estudos, assessorias ou outros órgãos auxiliares, na forma regulamentada nos Regimentos (Art. 3º).

§ 5º — Os suplentes serão convocados conforme a ordem de colocação prevista, em cada caso, nos incisos I a III, deste artigo.

Seção II

Do exercício gratuito e das proibições de acumular cargos

Art. 9º. As atividades desenvolvidas como integrante dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva serão exercidas gratuitamente, sem ônus ou remuneração de qualquer espécie à entidade, não se caracterizando como tal as despesas decorrentes do art. 35.

§ 1º — Aos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva ficam vedadas, de modo geral:

a) participar de outro órgão da “Fundação ANFIP” dentre os previstos no art. 8º, I a III;

b) receber, a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercícios financeiros.

§ 2º — Os pagamentos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 35 não se enquadram nas vedações do parágrafo anterior.

§ 3º — Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva **poderão** assumir, simultaneamente e por prazo determinado, funções referidas no art. 31.

Seção III

Da posse, vacância nos cargos e dos suplentes

Art. 10. A posse e o início de exercício nos órgãos da Fundação ANFIP, previstos no art. 8º, I a III, obedecerão ao seguinte ordenamento:

I – a posse será:

a) automática, independe de solenidade e efetivada após a eleição ou indicação da Instituidora, conforme cada caso, previsto no art. 8º, I a III, ou ainda, nos casos de vacância ou afastamentos temporários, previstos neste Estatuto;

b) perante o dirigente do respectivo órgão e, não havendo ainda a escolha deste, perante o integrante mais idoso;

c) mediante assinatura do respectivo empossado no “Termo de Posse e Início de Exercício”, aprovado na forma do art. 12, II, “a”.

II – o início de exercício será:

a) em primeiro de julho dos anos ímpares, conforme fixado no art. 40 para os casos do art. 8º, I a III;

b) na data em que ocorrer a vacância ou afastamento temporário.

§ 1º — A vacância e os afastamentos temporários de membro titular dos Conselhos Curador e Fiscal ou de cargo na Diretoria Executiva, dar-se-ão nas seguintes condições:

I – vacância, nos casos de:

a) falta de posse no prazo de 60 (sessenta) dias, após a eleição, indicação ou convocação para assumir, conforme cada caso;

b) renúncia;

c) falecimento.

II – afastamentos temporários, sempre por prazo superior a 30 (trinta) dias, em pedido efetuado ao dirigente do órgão respectivo, por motivo de:

a) licença para tratar de assuntos pessoais;

b) licença por doença;

c) para exercer outra atividade por prazo superior ou outro fato determinante, a critério do respectivo órgão.

§ 2º — Será convocado nos Conselhos Curador e Fiscal e na Diretoria Executiva o respectivo suplente, na ordem de colocação, conforme cada caso, para:

a) suceder, no caso de vacância, ou

b) substituir, no caso de afastamento temporário, a vaga ocorrida.

§ 3º — A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica:

a) ao cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva, que será sempre sucedido ou substituído pelo Diretor Administrativo;

b) aos Presidentes dos Conselhos Curador e Fiscal, que serão sucedidos ou substituídos, conforme cada caso, na forma indicada nos arts. 11 e 17.

§ 4º — Na falta de suplente para assumir a condição de membro do Conselho Curador ou Fiscal ou cargo na Diretoria Executiva, o fato será comunicado ao Conselho Curador e o Presidente deste deverá convocar a reunião do órgão para eleição do novo membro dos Conselhos ou do cargo na Diretoria Executiva, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.

§ 5º — No caso de vacância, o novo ocupante completará o mandato no órgão.

§ 6º — Os suplentes do Conselho Curador poderão ser convocados para reuniões do órgão, com direito a voz e, quando em exercício de substituição ou de sucessão, a voto.

Seção IV

Da eleição, do mandato e da reeleição no Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é órgão colegiado, de deliberação superior e instância final das decisões da "**Fundação ANFIP**", compõe-se de membros titulares e suplentes, nas condições previstas no art. 8º, inciso I, para um mandato de dois anos (art. 40).

§ 1º — O Conselho Curador será dirigido por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, para cada período de mandato, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do próprio órgão e as atribuídas nos Regimentos (art. 3º).

§ 2º — A sucessão e a substituição no Conselho Curador será procedida na seguinte ordem:

a) o Presidente, pelo Secretário;

b) o Secretário, pelo membro titular mais idoso, em idade.

§ 3º — Será permitida a reeleição de membro do Conselho

Curador na seguinte forma:

a) para membro titular e suplente, pelo máximo de duas vezes, em cada caso, previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 8º;

b) para os cargos de Presidente e Secretário, por uma única vez.

Seção V

Das competências do Conselho Curador

Art. 12. Ao Conselho Curador compete deliberar, em instância final:

I — pelo quorum mínimo de 5/7 (cinco sétimos) de votos favoráveis do total de seus membros, sobre:

a) a interpretação das disposições deste Estatuto;

b) a aprovação, reforma ou alteração dos Regimentos (Art. 3º);

c) os casos omissos no Estatuto;

d) as normas de funcionamento e os procedimentos das reuniões conjuntas do Conselho Curador com os demais órgãos da entidade;

e) eleição dos dois membros titulares e do segundo e quarto suplentes do Conselho Curador; dos três titulares e dos dois suplentes do Conselho Fiscal e dos cinco cargos e quatro suplentes da Diretoria Executiva, atendidas as condições estabelecidas no art. 8º, I, II e III e § 3º;

f) escolha, dentre seus membros titulares, na forma do § 1º, do art. 11, do Presidente e do Secretário do próprio Conselho Curador;

g) aprovação dos atos de alienação ou de oferecimento de garantia dos bens imóveis da entidade, na forma dos arts. 7º e 15.

II — pelo quorum mínimo de maioria absoluta de votos favoráveis do total de seus membros, sobre:

a) o "Termo de Posse e Início de Exercício" a ser assinado pelos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, previsto no art. 10, I, "c";

b) a aprovação dos atos de alienação ou de oferecimento de garantia dos bens móveis da entidade, quando de valores superiores aos estabelecidos no Regimento Interno;

- c)** as diretrizes de atuação dos órgãos da entidade;
- d)** as orientações a serem cumpridas pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e seus órgãos auxiliares;
- e)** a fiscalização superior do patrimônio e aplicação dos recursos da entidade;
- f)** o quadro de pessoal, seus salários, vantagens e alterações legais;
- g)** a organização, atividades e diretrizes da política de pessoal;
- h)** o orçamento, a prestação de contas, os balanços e o Relatório Anual de Gestão da Diretoria Executiva;
- i)** o acompanhamento da execução orçamentária;
- j)** os critérios a serem fixados pela Diretoria Executiva quanto aos valores dos serviços e produtos colocados à venda;
- k)** as estratégias, ações e programas a serem desenvolvidos pelos três órgãos, em conjunto;
- l)** as propostas de realização de empréstimos, ouvido o Conselho Fiscal;
- m)** a participação em estudos para subsidiar a criação de outras empresas, fundações, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismos, bem como organizar as que, por suas finalidades, tenham interesses e objetivos comuns;
- n)** os convênios, acordos, ajustes, contratos e outras formas legais de intercâmbio com outras entidades privadas ou públicas, nacionais ou não-nacionais;
- o)** a delegação de competências ou de atribuições específicas à Diretoria Executiva para fatos e prazos específicos, sendo excluídos desta permissão os assuntos constantes do inciso I, deste artigo;
- p)** a regulamentação de poderes à Diretoria Executiva para efetuar alterações nas rubricas orçamentárias, sem modificar o valor total do orçamento anual aprovado;
- q)** os pedidos de reconsideração e os recursos que receber;
- r)** outros assuntos que lhe forem submetidos não enquadrados nos incisos anteriores.

§ 1º — Nas deliberações sobre os assuntos referidos nas alíneas “e” e “f” do inciso I, se não for alcançado o quorum mínimo ali exigido, as votações serão renovadas até o mesmo ser obtido.

§ 2º — As decisões do Conselho Curador serão tomadas pelo quorum previsto neste artigo e expedidas por atos denominados “Resoluções”, sempre subscritas pelo Presidente e Secretário e transmitidas ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva para conhecimento e providências que competir a cada um dos referidos órgãos.

Seção VI

Das reuniões e das convocações do Conselho Curador

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á na sede da “Fundação ANFIP”:

a) ordinariamente, duas vezes por ano, para deliberar sobre suas competências, previstas no artigo anterior, em datas a serem fixadas pelo Presidente do órgão, sendo:

1) no mês de junho de cada ano, incluída nesta reunião, obrigatoriamente, a proposta orçamentária e, a cada dois anos ímpares, eleger os integrantes dos órgãos da entidade, na forma dos arts. 12, I, “e” e 33, “b”;

2) no terceiro trimestre de cada ano, incluídas nesta reunião as matérias previstas no art. 12, II, “h”;

b) extraordinariamente, na forma deste Estatuto e dos Regimentos (Art. 3º).

§ 1º — A convocação para realização de reuniões extraordinárias obedecerá aos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias, para as propostas de reformas ou alterações estatutárias;

b) 30 (trinta) dias, para as propostas de extinção da entidade;

c) 5 (cinco) dias úteis, para os demais assuntos previstos neste Estatuto.

§ 2º — Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta de convocação.

§ 3º — Cabe ao Presidente do Conselho Curador convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão:

a) nas épocas próprias e nos prazos previstos, neste Estatuto, para tratar dos assuntos de sua competência, constantes do art. 12, I e II;

b) para outra localidade, diversa da sede da Fundação ANFIP, quando houver interesse do órgão, a seu critério, ou por aprovação da maioria do órgão.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão também ser convocadas:

- a)** pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva; ou
- b)** pela maioria dos integrantes do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

Seção VII

Da reunião conjunta do Conselho Curador e Diretoria Executiva

Art. 15. O Conselho Curador e a Diretoria Executiva reunir-se-ão em sessões conjuntas, com a finalidade de, na forma a ser regulada em Regimento Interno:

a) conhecer, discutir e decidir, pelo quorum exigido em cada caso, sobre:

1. alienação de bens imóveis da entidade, ofertar os mesmos para serem dados em garantias judiciais ou extrajudiciais;

2. reforma ou alteração do presente Estatuto na forma do art. 38;

3. extinção da "Fundação ANFIP" na forma do art. 39;

b) fixar o programa de atividades para a entidade;

c) estabelecer orientações e diretrizes normativas globais;

d) aprovar as medidas que forem destinadas às atuações conjuntas do Conselho Curador e Diretoria Executiva.

§ 1º — As sessões previstas neste artigo serão presididas alternadamente, pelo Presidente do Conselho Curador e pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º — Os suplentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão convocados pelos dirigentes dos respectivos órgãos para as sessões conjuntas, quando houver comunicação prévia da respectiva ausência do titular à convocação.

§ 3º — Cabe ao Presidente do Conselho Curador ou ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, bem como à maioria dos integrantes destes órgãos, convocar a reunião conjunta, prevista neste artigo, dentro do prazo:

a) mínimo de 5 (cinco) dias úteis;

b) máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º — Deverá constar do edital de convocação da reunião, de que trata o parágrafo anterior, a data, a hora do início da reunião, o local em que se realizará e a pauta específica da mesma;

§ 5º — Salvo as normas previstas nos parágrafos anteriores, a reunião conjunta, de que trata este artigo, obedecerá as mesmas regras estatutárias e regimentais das reuniões extraordinárias do Conselho Curador.

Seção VIII

Do quorum deliberativo e do voto do Presidente do Conselho Curador

Art. 16. O Conselho Curador, conforme cada assunto delibera pelo quorum previsto nos arts. 12, 38 e 39.

§ 1º — Não obtendo o quorum mínimo exigido em cada caso, a proposta em votação será considerada como não aprovada, salvo o previsto no § 1º do art. 12.

§ 2º — O Presidente do Conselho Curador terá direito ao voto:

a) pessoal, como membro titular do órgão, nos assuntos do inciso I, do art. 12;

b) de qualidade, como Presidente do órgão, nos casos de empate nas votações nos assuntos do inciso II, do referido art. 12.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Seção I

Da eleição, do mandato e da reeleição no Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado, de deliberação específica quanto aos assuntos de sua área previstos neste Estatuto, compõe-se de membros titulares e suplentes, nas condições previstas no art. 8º, II e seu § 1º para um mandato de dois anos, conforme o *caput* do art. 40.

§ 1º — O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e um Relator, escolhidos dentre seus membros, para cada período do mandato, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do próprio órgão e as atribuídas nos Regimentos (art. 3º).

§ 2º — A sucessão e a substituição no Conselho Fiscal serão procedidas na seguinte ordem:

a) o Presidente, pelo Relator;

b) o Relator, pelo membro titular mais idoso, em idade.

§ 3º — O Relator analisará e emitirá Parecer conclusivo sobre as matérias submetidas ao órgão, podendo, para melhor esclarecimento das mesmas, efetuar pedidos de diligências junto aos demais órgãos da entidade.

§ 4º — Será permitida a reeleição no Conselho Fiscal para membro titular ou suplente, previsto no art. 8º, II, pelo máximo de duas vezes.

Seção II

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal emitir Parecer conclusivo sobre:

a) os documentos de caixa, de bancos, os livros contábeis e fiscais, o controle das contas, a movimentação financeira e o controle da execução orçamentária;

b) o balanço anual e a prestação de contas apresentados pela Diretoria Executiva;

c) pedido da Diretoria Executiva para adquirir, alienar, onerar ou oferecer em garantia os bens imóveis do patrimônio da "Fundação ANFIP".

§ 1º — O Regimento Interno (art. 3º) poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal com o objetivo de preservação dos bens, investimentos e controles de contas da "Fundação ANFIP",

§ 2º — As matérias referidas no *caput* deste artigo deverão ser sempre analisadas e votadas com a presença mínima da maioria dos membros do Conselho Fiscal e quorum específico de votos favoráveis, previsto no art. 19, § 1º.

Seção III

Das reuniões e do quorum deliberativo do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á, na forma que for estabelecida no Regimento Interno:

I - ordinariamente, uma vez por ano, em data a ser fixada pelo seu Presidente, após a Diretoria Executiva ter enviado a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Gestão do exercício anterior, para deliberar sobre a matéria do art. 36, parágrafo único, III;

II —extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Curador ou ainda pela maioria dos membros destes órgãos.

§ 1º — Será considerada como aprovada a proposta ou assunto que obtiver o quorum mínimo de dois votos favoráveis do total dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º — O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade, como Presidente, nos casos de empate nas votações.

§ 3º — Não obtendo o quorum mínimo exigido no § 1º, a matéria submetida ao órgão será considerada como não aprovada, cabendo recurso com efeito suspensivo ao Conselho Curador para decisão final.

§ 4º — As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre realizadas na sede da "Fundação ANFIP", devendo ser convocado o suplente para as reuniões que o titular comunicar, previamente, sua ausência.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

Seção I

Da eleição, do mandato e da reeleição na Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é órgão colegiado, de administração geral da "Fundação ANFIP", e de execução das finalidades, competências, serviços e atividades que lhe são

atribuídas neste Estatuto e nos Regimentos (art. 3º).

§ 1º — A Diretoria Executiva compõe-se de cinco cargos titulares e de quatro suplentes eleitos pelo Conselho Curador especificamente para cada cargo, previsto no art. 21, I a V, e atendidas as condições previstas no art. 8º, III e seu § 1º, para um mandato de dois anos, previsto no “caput” do art. 40.

§ 2º — Será permitida a reeleição na Diretoria Executiva da seguinte forma:

a) para os mesmos cargos, previstos no art. 21, I a V, e para os de suplentes, pelo máximo de duas vezes;

b) para cargos diferentes, previstos no art. 21, I a V, por três vezes;

c) o Diretor Presidente poderá ser eleito para um dos demais cargos de Diretor, previstos no art. 21, II a V, após ter cumprido até dois mandatos na forma da alínea “a” deste parágrafo.

Seção II

Dos cargos da Diretoria Executiva, da substituição e da convocação de suplentes

Art. 21. A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos titulares:

I — Um Diretor Presidente;

II — Um Diretor Administrativo;

III — Um Diretor Financeiro;

IV — Um Diretor de Estudos, Planejamento e Projetos;

V — Um Diretor de Eventos e de Cursos.

§ 1º — Os suplentes da Diretoria Executiva serão convocados para substituir, pela ordem de colocação na eleição, os integrantes dos cargos, previstos nos incisos II a V, do *caput* deste artigo, nos casos de:

a) falta, impedimento ou licença de um dos integrantes dos cargos referidos neste parágrafo;

b) falecimento, renúncia ou de não ocorrer a posse de um dos integrantes dos cargos referidos neste parágrafo.

§ 2º — A substituição dos ocupantes dos cargos, previstos nos incisos I a V, do *caput* deste artigo, obedecerá a seguinte ordem:

a) o Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo;

b) os demais Diretores pelo suplente, na ordem de colocação na eleição.

Seção III

Das competências da Diretoria Executiva

Art. 22. À Diretoria Executiva da “**Fundação ANFIP**” compete:

I — cumprir e dar cumprimento ao presente Estatuto, aos Regimentos (art. 3º), às decisões, resoluções, diretrizes e orientações aprovadas na forma deste Estatuto, por seus Diretores e pelos Conselhos Curador e Fiscal, no que couber a cada órgão.

II — executar os atos de administração e supervisão e os de que necessitar para cumprir este Estatuto, os Regimentos (art. 3º) e as decisões dos órgãos da entidade;

III — expedir os regulamentos, as normas e os procedimentos administrativos e técnicos necessários ao desempenho e execução de suas atividades;

IV — firmar acordos, convênios, contratos, ajustes e outras formas de intercâmbio ou transação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou não-nacionais;

V — elaborar propostas que o Estatuto ou os Regimentos (art. 3º) atribuam como de sua competência e submeter aos Conselhos Curador e Fiscal, conforme forem devidas;

VI — admitir e dispensar os empregados administrativos e técnicos;

VII — contratar o pessoal técnico de que necessitar para tarefas específicas nas atividades vinculadas às finalidades;

VIII — conhecer, discutir e decidir sobre as propostas escritas:

a) de reforma ou alteração do presente Estatuto e as de extinção da “**Fundação ANFIP**”, em reuniões conjuntas com o Conselho Curador, na forma prevista no art. 15;

b) de aquisição, alienação, oneração ou oferta, em garantia judicial ou extrajudicial, dos bens imóveis da entidade, em reunião conjunta com o Conselho Curador;

c) do Plano de Ação para o exercício social seguinte;

d) dos demais assuntos que lhe forem submetidos; e

e) dos atos necessários à execução de suas atividades.

§ 1º – Além das competências, previstas neste artigo, incumbe ainda à Diretoria Executiva:

I — realizar seminários, congressos, simpósios, conferências, palestras, debates e elaborar, instituir e/ou ministrar ciclos de estudos, cursos de extensão, pesquisas, projetos, incluindo a prestação de serviços nas atividades próprias relacionadas à formação técnica, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional de interessados, convidados, participantes, grupos de estudos e de seus membros;

II — processar e armazenar dados, informações, legislação e normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - preservar a memória histórica e documental dos assuntos relacionados com estas finalidades, quer de entidades públicas ou privadas, nacionais ou não-nacionais, divulgando-as em publicações próprias ou autorizadas a terceiros;

IV — firmar convênios e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais ou não nacionais, para desempenho de atividades ou prestação de serviços que programar na organização e administração de cursos, concursos, consultoria e assessoria especializada e de instrumentação de procedimentos atinentes às áreas de atuação, previstas no art. 4º e incisos;

V — exercer, diretamente ou através de convênios, acordos ou contratos, atividades e serviços de sua finalidade, quer por pessoal próprio ou por terceiros;

VI — executar atividades e prestar serviços nas áreas de estudos e das políticas sociais vinculadas à Seguridade Social, em âmbito nacional ou não-nacional, público ou privado.

§ 2º — A “**Fundação ANFIP**” só responde e se responsabiliza pelos atos que, em seu nome, forem assinados pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva e, no mínimo, por outro membro da mesma.

§ 3º — O Regimento Interno poderá conferir outras incumbências e atribuições a serem exercidas pela Diretoria Executiva.

§ 4º — Ressalvada a alínea “a” do inciso VIII, deste artigo, cuja deliberação é conjunta, conforme art. 15, os demais assuntos serão deliberados pelo quorum mínimo de maioria absoluta de votos favoráveis do total dos membros do órgão.

Seção IV

Das atribuições do Diretor Presidente

Art. 23. Ao Diretor Presidente da “**Fundação ANFIP**” incumbe:

I — representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos (art. 3º), as decisões e orientações aprovadas pelos Conselhos Curador e Fiscal e pela própria Diretoria Executiva no que couber a cada órgão;

III — presidir a Diretoria Executiva e administrar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades, os serviços, os projetos e os órgãos auxiliares, suas tarefas e obrigações;

IV — assinar, em conjunto:

a) com outro membro da Diretoria Executiva a que corresponder, os atos, contratos, convênios, acordos, ajustes e correspondências que envolvam responsabilidade da “**Fundação ANFIP**”;

b) com o Diretor Financeiro e, no impedimento deste, com o substituto previsto neste Estatuto, os documentos referentes à movimentação de toda e qualquer conta de disponibilidade financeira da “**Fundação ANFIP**”.

V — exercer o voto de qualidade nos casos de empate de votações no plenário;

VI — exercer as demais atividades que lhe são próprias, estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos (art. 3º).

Seção V

Das atribuições do Diretor Administrativo

Art. 24. Ao Diretor Administrativo incumbe:

I - exercer as atividades que lhe são próprias, estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos (art. 3º);

II — substituir o Diretor Presidente nos seus afastamentos superiores a 15 (quinze) dias ou nos seus impedimentos.

Seção VI **Das atribuições do Diretor Financeiro**

Art. 25. Ao Diretor Financeiro incumbe assinar com o Diretor Presidente os atos referidos no art. 23, IV, "b" e exercer as atividades que lhe são próprias, estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos (art. 3º).

Seção VII **Das atribuições do Diretor de Estudos, Planejamento e Projetos**

Art. 26. Ao Diretor de Estudos, Planejamento e de Projetos incumbe exercer as atividades que lhe são próprias, estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos (art. 3º).

Seção VIII **Das atribuições do Diretor de Eventos e de Cursos**

Art. 27. Ao Diretor de Eventos e de Cursos incumbe exercer as atividades que lhe são próprias, estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos (art. 3º).

Seção IX **Dos suplentes, da substituição e da sucessão**

Art. 28. Aos suplentes incumbe, respectivamente:

I — substituir os titulares nos casos de afastamentos temporários, na forma estabelecida no art. 10;

II — suceder o titular nos casos de vacância do cargo, na forma estabelecida no art. 10;

III — executar as tarefas, projetos, programas e ações conferidos pela Diretoria Executiva ou estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo único — Os suplentes da Diretoria Executiva serão convocados para reuniões do órgão quando o membro titular comunicar, previamente, sua ausência à convocação.

Seção X

Da responsabilidade, da representação e da validade dos atos

Art. 29. A “**Fundação ANFIP**” tem responsabilidade distinta da de seus membros e de seus dirigentes e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º — Todos os atos administrativos, acordos, convênios, contratos e expedientes que envolvam a responsabilidade da “Fundação ANFIP” somente serão aceitos como válidos e reconhecidos se forem assinados, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por mais um dos integrantes dos cargos da Diretoria Executiva.

§ 2º — A exigência do parágrafo anterior aplica-se nas substituições do Diretor Presidente ou nas de outros integrantes dos cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º — Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva da “**Fundação ANFIP**” não são solidária nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações regularmente assumidas pela entidade, ressalvadas a responsabilidade civil e a criminal de cada membro pelos atos ilegais que praticarem.

Seção XI

Dos órgãos auxiliares

Art. 30. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos auxiliares, com funções específicas, subordinados à sua orientação e supervisão, tendo por objetivo atividades especializadas que lhes forem atribuídas nos atos próprios de sua criação.

Parágrafo único — O preenchimento das funções dos órgãos auxiliares será de livre escolha do Diretor Presidente da Diretoria Executiva com o Diretor da área respectiva, dentre critérios estabelecidos para a respectiva atividade, atendendo aos objetivos específicos a serem atingidos.

Art. 31. Os órgãos auxiliares referidos no artigo anterior atuarão por intermédio de grupos de estudos e assessorias em cursos especializados, eventos em geral, análises, projetos, programações, ações e outras tarefas que lhes forem atribuídas na criação.

Parágrafo único — Caberá, também, aos órgãos auxiliares, apresentar propostas, trabalhos, estudos, projetos, programações e sugestões quanto ao desenvolvimento de atividades, serviços e tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Capítulo VII

Do exercício, da proposta orçamentária e do plano de contas

Seção I

Do exercício social, financeiro e orçamentário

Art. 32. O exercício social, financeiro e orçamentário da “**Fundação ANFIP**” será de um ano, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único — A Diretoria Executiva, ao final do mandato, fará a prestação de contas dos meses de sua responsabilidade na gestão do órgão devendo esta prestação de contas ser incluída na do final do exercício (art. 36, parágrafo único).

Seção II

Da proposta orçamentária

Art. 33. O Diretor Financeiro deverá elaborar a proposta orçamentária da “**Fundação ANFIP**”, em títulos e valores globais por órgãos, atividades e serviços, prevendo a receita e autorizando a despesa para o exercício social seguinte, a qual deverá ser:

- a)** submetida à Diretoria Executiva para deliberação;
- b)** enviada ao Conselho Curador para deliberação final.

§ 1º — A proposta orçamentária da Diretoria Executiva será remetida ao Conselho Curador até o dia 30(trinta) de novembro de cada ano para inclusão na pauta da reunião ordinária do referido Conselho.

§ 2º — Se o Conselho Curador não decidir sobre a proposta de orçamento na sessão, referida, no parágrafo anterior, será a mesma considerada como aprovada, na forma do **caput** deste artigo.

Seção III Do Plano de Contas

Art. 34. O Plano de Contas anual será igualmente elaborado pelo Diretor Financeiro e deverá acompanhar a proposta orçamentária, devendo obedecer a mesma tramitação do art. 33.

§ 1º — O Plano de Contas deverá detalhar as receitas por espécies e as despesas por rubricas individuais, desdobrando os títulos globais, ficando a Diretoria Executiva autorizada a efetuar alterações nas rubricas e valores individuais da receita e da despesa prevista no Plano de Contas, a cada trimestre, sem aumentar o valor total do orçamento aprovado pelo Conselho Curador.

§ 2º — Ocorrendo receitas superiores ou não previstas no orçamento anual, o valor que exceder será apropriado pela Diretoria Executiva como reserva de contingência para suplementar as deficiências nas rubricas de despesas do orçamento, fazendo as devidas comunicações aos Conselhos Curador e Fiscal.

Capítulo VIII Da despesa e sua utilização e da movimentação financeira

Seção I Do uso dos recursos

Art. 35. As despesas serão realizadas, conforme Plano de Contas, dentro das previsões orçamentárias e das disponibilidades financeiras, mediante documento contábil hábil, devidamente rubricado pelo respectivo autorizador da sua realização.

§ 1º — As despesas comprovadamente realizadas pelos integrantes de cargos ou funções com transporte, hospedagem e alimentação para deslocamentos às reuniões de serviços e as necessárias à execução de tarefas na sede da “**Fundação ANFIP**” ou em outros locais, conforme atividades ou serviços a serem prestados, serão custeadas por rubricas próprias do orçamento anual.

§ 2º — Serão indenizadas as despesas realizadas por integrantes de cargos ou funções decorrentes de atividades ou serviços que prestarem nas localidades sedes das Agências, Escritórios ou Representações ou em outras localidades, quando devidamente autorizadas pelo seu Diretor Presidente.

§ 3º — As despesas referidas, nos parágrafos anteriores, não se caracterizam entre as vedadas aos integrantes de cargos ou funções no art. 9º.

Seção II

Da destinação das receitas e da prestação de contas

Art. 36. As receitas, rendas e rendimentos obtidos por qualquer dos meios previstos em Lei e neste Estatuto somente poderão ser destinadas à realização de despesas com o cumprimento das finalidades, exercício nos cargos e funções previstos neste Estatuto, ou para obrigações assumidas em acordos, convênios ou contratos.

Parágrafo único — A prestação de contas anual com a respectiva documentação da receita e despesa, juntamente com o Relatório Anual de Gestão, será:

I- elaborada, em conjunto, conforme cada área, pelos Diretores Administrativo e Financeiro;

II- submetida à Diretoria Executiva para deliberação;

III- encaminhada ao Conselho Fiscal para Parecer a respeito;

IV- enviada ao Conselho Curador, com a manifestação do Conselho Fiscal, para decisão final a respeito.

Seção III

Da movimentação financeira das contas e das disponibilidades

Art. 37. A movimentação das contas correntes e das disponibilidades financeiras da “**Fundação ANFIP**” será efetuada em documento próprio assinado, obrigatoriamente, em conjunto, pelos:

a) Diretor Presidente ou seu substituto; e

b) Diretor Financeiro ou, na ausência deste, por outro Diretor designado pela Diretoria Executiva expressamente para este fim.

Capítulo IX

Das alterações ou reforma do Estatuto e da extinção

Seção I

Das alterações ou reforma do Estatuto

Art. 38. O Estatuto da “**Fundação ANFIP**” somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião prevista no art. 15, atendido o quorum do § 4º deste artigo.

§ 1º — O Presidente do órgão que receber a proposta dará conhecimento da mesma a todos os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretoria Executiva e, após consolidado o texto pelos referidos órgãos, será o mesmo remetido à Promotoria das Fundações do Ministério Público do Distrito Federal, para manifestação.

§ 2º — Recebida a manifestação da Promotoria das Fundações do Ministério Público sobre as alterações ou reforma do Estatuto, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião conjunta prevista no art. 15 para discussão e deliberação.

§ 3º — Não será objeto de deliberação a proposta de alteração ou reforma do Estatuto que:

a) contrarie as finalidades da “**Fundação ANFIP**”;

b) tenha parecer contrário da Promotoria de Fundações do Ministério Público, do Distrito Federal.

§ 4º — O quorum mínimo exigido para aprovação da proposta de reforma ou de alteração do Estatuto é de 2/3 (dois terços) do total dos integrantes de cada órgão, previsto no art. 15 e na forma dos Regimentos (Art. 3º).

§ 5º — Não obtido o quorum referido no parágrafo anterior, a proposta será considerada como rejeitada e arquivada.

§ 6º — Aprovada a proposta será a mesma transcrita em ata própria e encaminhada à Promotoria das Fundações do Ministério Público para os fins de registro.

Seção II

Da extinção e da destinação dos bens

Art. 39. Somente poderá ser apresentada proposta de extinção da "**Fundação ANFIP**" no caso de se verificar, alternativamente:

I — a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades;

II — a impossibilidade de manter-se;

III — alguma das hipóteses previstas em lei.

§ 1º — A proposta deverá ser apresentada por escrito, subscrita por qualquer integrante dos Conselhos e da Diretoria Executiva, dirigida e encaminhada ao Presidente do Conselho Curador, que procederá da seguinte forma:

I- recebida a proposta, deverá distribuir cópia da mesma a todos os membros dos demais órgãos;

II- fixará data da reunião conjunta dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretoria Executiva, com convocação no prazo previsto no art. 13, para discussão a respeito;

III- encerradas as discussões, marcará data da reunião para votação da proposta de extinção da entidade, em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, na forma prevista no art. 15.

§ 2º — O Presidente do Conselho Curador presidirá as reuniões previstas no parágrafo anterior.

§ 3º — O Regimento Interno estabelecerá as normas e os procedimentos necessários ao funcionamento das reuniões previstas nos parágrafos anteriores.

§ 4º — Aprovada a proposta de extinção da entidade, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a liquidação da "**Fundação ANFIP**", realizando as operações pendentes, a cobrança dos créditos e o pagamento das dívidas e de todos os atos que estime necessário e o patrimônio residual será revertido, integralmente, à "**Instituidora**" ou à entidade que a suceder com esta ou outra denominação que vier a ser estabelecida.

§ 5º — Caso a proposta seja rejeitada por um dos órgãos referidos no parágrafo anterior será arquivada.

Capítulo X

Das disposições finais e transitórias

Art. 40. A eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal e dos cargos da Diretoria Executiva, bem como de seus respectivos suplentes, será realizada na segunda quinzena do mês de junho de cada ano ímpar, para exercer o mandato por dois anos, com início em primeiro de julho imediato à eleição e término em 30 (trinta) de junho dois anos após.

Parágrafo único – O Conselho Curador aprovará o Regimento específico para realização das eleições necessárias ao preenchimento dos cargos de membros titulares ou suplentes, previstos no art. 8º, I, “b”, II e III, estabelecendo os atos, a forma de inscrição de candidatos e outras exigências fixadas neste Estatuto.

Art. 41. O Conselho Executivo da ANFIP que aprovou este Estatuto, criando, constituindo e definindo a “**Fundação ANFIP**”, foi eleito na XVII Convenção Nacional, realizada em Brasília, Distrito Federal, de 16 a 19 de agosto de 1999, e era integrado pelos seguintes associados da “**Instituidora**”: Presidente Antonio Rodrigues de Sousa Neto; Vice-presidente Executivo e Substituto, Nildo Manoel de Souza; Vice-presidente de Assuntos Fiscais, Carlos Alberto Bispo; Vice-presidente de Política de Classe, Maria Erbenia Ribas Camargo; Vice-presidente de Política Salarial, Marcelo Oliveira; Vice-presidente de Seguridade Social, Jose Avelino da Silva Neto; Vice-presidente de Aposentados e Pensionistas, Maruchia Mialik; Vice-presidente de Cultura Profissional, Rosana Escudero de Almeida; Vice-presidente de Serviços Assistenciais, Roswílcio José Moreira Góis; Vice-presidente de Assuntos Jurídicos, Margarida Lopes de Araújo; Vice-presidente de Administração, Misma Rosa Suhett; Vice-presidente de Patrimônio e Cadastro, Maria Salet Paz; Vice-presidente de Finanças, Durval Azevedo Sousa; Vice-presidente de Planejamento e Controle Orçamentário, Luiz Mendes Bezerra; Vice-presidente de Comunicação Social, Floriano Martins de Sá Neto; Vice-presidente de Relações Públicas, Maria Aparecida Fernandes Paes Leme; Vice-presidente de Assuntos Parlamentares, Rodolfo Fonseca dos Santos, Vice-presidente de Relações Interssociativas, Aurora Maria Miranda Borges.

Parágrafo único — O “**Centro de Estudos da Seguridade Social**”, órgão da “**Instituidora**” e que serviu de origem e base à instituição e criação da “**Fundação ANFIP**” foi integrado por: Conselho Diretor — Presidente: Antonio Rodrigues de Souza Neto; Secretário: José Avelino da Silva Neto; Coordenadoria Executiva – Coordenador Geral: Pedro Dittrich Júnior; Secretária Executiva: Neiva Renck Maciel; Assessor Econômico: Floriano José Martins-SC; colobaradores permanentes: Luiz Valmor Milani (PR), Terezinha Gaia (RJ), José Maércio Pereira (MG), Maria de Lourdes Carvalho (MA), Armando dos Santos (RJ), Ovídio Palmeira Filho (GO), Delúbio G. Pereira da Silva (MT) e Álvaro Sólton de França (GO).

Art. 42. A “**Instituidora**”, quando convidada, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou das suas reuniões conjuntas, com um dos membros do Conselho Executivo, com direito a palavra.

Art. 43. As dúvidas e os casos omissos nos Regimentos (art. 3º), aprovados na forma deste Estatuto, serão resolvidos por interpretação a ser dada pelo órgão em que forem suscitados, pelo quorum de 2/3 (dois terços) do total de seus respectivos membros.

Parágrafo único — Com o objetivo de uniformizar e harmonizar a interpretação do Estatuto e dos Regimentos (art. 3º) caberá recurso ao Conselho Curador, na forma a ser regulamentada por este sobre as decisões dos Conselho Fiscal e Diretoria Executiva quanto às interpretações de casos omissos ou de dúvidas sobre aplicação de disposições neles previstas.

Art. 44. A entidade “**Instituidora**” da “**Fundação ANFIP**” passou a denominar-se “**ANFIP Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil**”, registrada sob o nº 2004, do Livro próprio, do Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília, Distrito Federal, protocolo nº **00076808, de 02/07/2007**, com este nome ou por outro nome que em virtude da legislação federal vier a adotar.

Art. 45. As alterações ao Estatuto da “**Fundação ANFIP**” aprovadas pelo Conselho Curador e Diretoria Executiva, em reunião conjunta destes órgãos na forma do art. 15, “a”, nº 2, em 18 (dezoito) de junho de 2008 (dois mil e oito) e pela

Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, do Ministério Público do Distrito Federal, entram em vigor após a averbação no Cartório competente.

Parágrafo único – O preenchimento dos cargos de membros titulares ou suplentes, os prazos dos mandatos, os atos e demais obrigações exercidas pelos órgãos da “Fundação ANFIP” em decorrência de suas atribuições, tarefas ou atividades serão adaptados à presente emenda ao Estatuto e prevalecerá sobre as demais disposições.

**FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS
DA SEGURIDADE SOCIAL**

CONSELHO CURADOR

Assunta Di Dea Bergamasco - Presidente

Ovídio Palmeira Filho - Secretário

Miguel Arcanjo Simas Novo

Sandra Tereza Paiva Miranda

Maria do Carmo Costa Pimentel

Amauri Soares de Souza

Pedro Dittrich Júnior

SUPLENTE

Eurico Cervo

Aloísio Jorge Holzmeier

DIRETORIA EXECUTIVA

Floriano José Martins - Diretor Presidente

Ana Lúcia Guimarães Silva - Diretora Administrativa

Gláucio Diniz de Souza - Diretor Financeiro

Márcio Humberto Gheller - Diretor de Planejamento e Projetos

Rosana Escudero de Almeida - Diretora de Eventos e Cursos

SUPLENTE

Décio Bruno Lopes

Vanderley José Maçaneiro

CONSELHO FISCAL

José Helio Pereira

Ennio Magalhães Soares da Câmara

José Geraldo de Oliveira Ferraz

SUPLENTE

Paulo Freitas Radtke

José Avelino da Silva Neto